



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

Disciplina o pagamento de diárias, no âmbito do sistema CFBM e CRBM's, e revoga a Resolução nº 049/2000.

O Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, reunido em Sessão Plenária realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 2002, na cidade de Brasília – DF-e,

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do sistema CFBM e CRBM's, em seu conjunto, o pagamento de diárias, bem como o ressarcimento de despesas havidas com combustível, quando utilizados, no interesse dos Conselhos, veículos a eles não pertencentes,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e XXIV do artigo 12 do Decreto nº 88.439/83, Resolve:

Art. 1º - O valor da diária, por dia de deslocamento, para ressarcimento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção dos Diretores, Conselheiros, Consultores, Assessores e Convidados, será de, no máximo de R\$ 400,00 – (Quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - A diária será paga antes do início do deslocamento, em função de convocação ou designação para participar de reuniões, congressos, conferências, simpósios, solenidades, auditorias, consultorias, assessorias e/ ou outro qualquer evento.

Parágrafo 2º - Não será devido o pagamento de diária quando o evento ocorrer na cidade onde o convocado ou designado residir.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, nos limites da autonomia administrativa e financeira, atribuirão às diárias valores de acordo com suas reais disponibilidades financeiras, através de Portaria desde que o valor da diária não exceda o estipulado no “caput” desde artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 2º - Os demais funcionários, quando convocados para execução de tarefas, farão jus a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Parágrafo único: O estatuído no “caput” do artigo 2º não é extensivo aos funcionários contratados para as tarefas de fiscalização ou outras que impliquem em constantes deslocamentos. Os Conselhos Regionais, face à peculiaridade de cada região do país, baixarão instrumento próprio para disciplinar o assunto.

Art. 3º - Para o deslocamento, o benefício, desde que previamente autorizado e a critério da Presidência, fará jus a receber:

I – A passagem de avião ou ônibus.

II – Ao reembolso das despesas de pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio, além da indenização correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina ou álcool, por quilometro efetivamente rodado.

Art. 4º - No caso de deslocamento para o exterior, o valor será arbitrado pelas Diretorias dos CRBM's ou CFBM, “ad referendum” do respectivo Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 049/2000 e demais disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO
Secretário Geral

(PUBLICADO NO D.O.U., SEÇÃO I PÁG Nº , EM 08/08/2002)